



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

PARECER JURÍDICO N.º 46/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020

PROCESSO N.º 696/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Ao Departamento de Licitações,

Aportou nesta Assessoria o processo administrativo com as características acima definidas. Considerando o requerimento de parecer jurídico sobre o caso, passa-se à análise.

I. DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda. da decisão da Comissão de Licitação que não a habilitou para participação do Tomada de Preços n.º 04/2020.

Conforme a Ata de Abertura da Documentação, o motivo de a empresa recorrente não ter sido habilitada é o de que:

[...]

apresentou atestado de capacitação técnico operacional em nome da empresa Crivilatti e Soldera Ltda., na qual não consta sua razão social na consolidação do contrato social do Cadastro junto ao Município, tão pouco seu CNPJ junto ao atestado supramencionado, não confirmando assim, que a empresa executou os serviços do referido atestado, estando em desacordo com sua documentação, estando assim desabilitada do certame.

[...]

O atestado de capacitação técnico operacional apresentado pela Recorrente



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

apresenta o nome da empresa Crivilatti e Soldera Ltda., e que não há o CNPJ da Recorrente no referido atestado.

Passa-se a análise jurídica do recurso.

II. DO DIREITO:

O Recurso está instruído com a Primeira, Segunda e Terceira Alteração e Consolidação do contrato social da Recorrente.

A Primeira Alteração e Consolidação do contrato ocorreu em 01 de julho de 2012, sendo que, no ato, houve a admissão na sociedade de um novo sócio, bem como a alteração da denominação para “Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda.-ME”.

A Segunda Alteração e Consolidação do contrato social da Recorrente, com data de 20 de Novembro de 2014, também demonstra, em sua Cláusula Segunda, que a denominação social permaneceu como “Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda.-ME”.

Por fim, a terceira Alteração e Consolidação do contrato social, de 27 de novembro de 2018, em sua cláusula primeira, demonstra que a denominação social passou para SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA..

Está demonstrado que a Recorrente mudou apenas sua denominação social nos anos de 2012 e 2018. Em todas as Alteração e Consolidação do contrato social consta o número do CNPJ da empresa, que é o mesmo registrado na própria Ata de Abertura da Documentação.

Ocorre que com a abertura de uma nova empresa, registrada sob um número de CNPJ, passa a existir uma personalidade jurídica autônoma, que é distinta, segregada, da pessoa física de seus sócios. Portanto, a admissão ou retirada de um ou mais sócios do quadro social não descaracteriza a unidade autônoma que é pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Os sócios compõe o quadro societário da empresa, a qual possui um CNPJ e uma personalidade jurídica distinta da existência de seus sócios. A personalidade jurídica é uma ficção jurídica criada para segregar a empresa (patrimônio, direitos, responsabilidades e obrigações) da figura de seus sócios. Portanto, é a pessoa jurídica, e não seus sócios, responsável pela participação na licitação.

Nesse sentido, está caracterizado que, tão somente, houve a alteração da denominação social da empresa recorrente.

Por outro lado, é fato notório que o Atestado de Capacidade Técnica está composto pelo nome da empresa Crivilatti e Soldera LTDA.. Nessa senda, verifica-se que a empresa Crivilatti e Soldera LTDA. teve sua denominação social alterada para “Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda.-ME” e, posteriormente, SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA., sempre sob o mesmo CNPJ.

Portanto, para sanar eventual dúvida quanto ao Atestado de Capacidade Técnica deve-se realizar diligência com o objetivo de certificar-se de que se foi ou não a recorrente que realizou o serviço do Atestado.

A diligência poderá ser realizada mediante a apresentação do Contrato e/ou ART que confirme a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado na fase de habilitação da presente Tomada de Preços.

Por fim, conclui-se que houveram mudanças na denominação social da recorrente até a final, que é “SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.”. Ainda, com relação ao Atestado de Capacidade Técnica, para sanar eventual dúvida em relação ao documento, deve-se solicitar à empresa o contrato firmado com o Município de Nova Palma para comprovar a execução do serviço, a ART ou CAT emitida, e outros documentos que comprovem a relação contratual.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Administração 2017 – 2020

Havendo a apresentação de documentos que demonstrem com certeza e liquidez que a execução da obra/serviço que deu origem ao Atestado de Capacidade Técnica ocorreu pela recorrente, é possível que se faça nova análise para habilitar a empresa recorrente.

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela realização de diligência para obter confirmação a respeito do Atestado de Capacidade Técnica.

São João do Polêsine/RS, 27 de julho de 2020.

Djovani Pozzobon
OAB/RS 107.066